LEI MUNICIPAL Nº 702/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF A SER PAGO PELO GOVERNO FEDERAL, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO MONTANTE ENTRE OS BENEFICIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo município de Manoel Emídio (PI), em decorrência de decisão judicial, relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424/1996, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Artigo 02º – Os recursos recebidos nos termos do artigo 01º, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325/2022, de 12 de abril de 2022.

Artigo 03º – Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Manoel Emídio- PI:

I – Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Manoel Emídio (PI), com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do município de Manoel Emídio (PI), durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (1997 – 2006); e;

II – Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do município de Manoel Emídio (PI), durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (1997 – 2006), ainda que não tenham mais vínculo direto com o município de Manoel Emídio (PI), e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. – O pagamento de que trata o *caput* deste Artigo tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Artigo 04º – O valor correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do montante recebido pelo Município de Manoel Emídio – PI, terá sua destinação detalhada pelo Poder Executivo Municipal, que deverá regulamentar a presente Lei Municipal nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação, como a formação de uma Comissão específica para esse fim, e a elaboração de um plano de aplicação dos recursos.

Artigo 05º – O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o município de Manoel Emídio (PI), ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Artigo 06º – O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o município de Manoel Emídio (PI), ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único**.** – Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito

mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Artigo 07º – A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I – Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação do município de Manoel Emídio (PI), e preenchimento de formulário próprio;

II – Cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e;

III – Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério, entre os anos de 1997 a 2006.

Artigo 08º – As despesas decorrentes desta Lei Municipal, correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo de Manoel Emídio (PI).

Parágrafo único**.** – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Artigo 09º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei Municipal em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo 10º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
em 08 de Abril de 2026.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349

Assinado digitalmente por ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349
DN: cn=ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=contato@consultcontabil.com
Data: 2026.04.09 11:29:00 -03'00'

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL DE Nº 702/2026**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - SANTIDIO CARDOSO DE MACEDO NETO - *.*46.013-** - 27/08/2026 14:33:43**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO - *.*05.663-** - 27/08/2026 14:23:01**